

TC – 003.306/2022-4

Tipo: CBEX de Débito

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Carmina Carmen Lima Barroso Moura	19/11/2019	- Acórdão N° 2440/2010 – TCU – Plenário (Condenatório) retificado pelo Acórdão N° 2370/2018 – Plenário - Acórdão N° 1423/2013 – TCU – Plenário (Recurso de reconsideração) conhecido e negado provimento - Acórdão N° 1496/2016 – TCU – Plenário (Recurso de reconsideração) conhecido e negado provimento
Construtora Vale do Itapecuru Ltda	13/11/2020	
Francisco de Assis Sousa	13/11/2020	
Gilmar Sales Ribeiro	29/12/2017	
Guara Construcoes Ltda	15/08/2019	
Joao Araujo da Silva Filho	12/12/2017	
Joao da Silva Neto	24/11/2018	
Jose Olivan de Carvalho Moura	12/11/2020	
José Orlando Rodrigues Aquino	12/12/2017	
Maurie Anne Mendes Moura	13/12/2017	
Walter Pinho Lisboa Filho	16/12/2017	
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	02/08/2016*	
Wellington Manoel da Silva Moura	24/08/2016*	

**contada da data da solicitação à justiça federal*

2. Destaca-se que, em consulta ao SISGRU, não foram encontrados recolhimentos por parte de nenhum dos responsáveis e com exceção de Carmina Carmen Lima Barroso Moura, nenhum se encontra falecido, nem os responsáveis legais pelas pessoas jurídicas responsáveis solidárias.
3. Devido à complexidade do processo, cabe tecer algumas observações para cada responsável.
4. Carmina Carmen Lima Barroso Moura foi notificada, através de sua inventariante, por meio de edital, após frustradas as tentativas de localizá-la nos endereços conhecidos. Foram utilizados endereços da Receita Federal, do processo de inventário, de pesquisa na internet e dos cadastros do TCU, oriundos de outros processos em que ela também aparece.
5. Construtora Vale do Itapecuru Ltda encontra-se baixada desde 2008, conforme dados da RFB. Contudo, em 2011, o seu responsável legal, senhor Wellington Manoel da Silva Moura, também responsável legal no débito, constituiu a procuradora Thaynara Santos Fernandes para representá-la, a qual foi devidamente comunicada.
6. Francisco de Assis Sousa foi notificado por meio de sua procuradora. Embora o ofício de notificação do acórdão 1423/2013 tenha sido encaminhado para um endereço diferente do que constava na procuração, esse endereço também pertencia aos seus procuradores, conforme consta na procuração do outro responsável, senhor João Araújo da Silva Filho. De toda forma, as comunicações posteriores seguiram para o endereço informado na procuração. No primeiro acórdão o CPF dele saiu incorreto, o que não causou nenhum prejuízo, ainda sim foi o erro corrigido no último acórdão. O TJ para ele foi contado da ciência do ofício 52809/2020, pois a notificação anterior não havia comunicado no acórdão 1496/2016, o qual foi conhecido e negado provimento com suspensão dos efeitos para todos.
7. Gilmar Sales Ribeiro foi comunicado do último acórdão por meio de edital, porém não houve alteração da data do TJ para ele, contado da ciência do ofício 3313/2017.
8. Guara Construções Ltda foi notificada por edital, após frustradas as tentativas de localizá-la no seu endereço e no endereço do seu responsável legal. Ela encontra-se baixada.
9. Joao Araújo da Silva Filho foi notificado no endereço de seus procuradores constante na procuração. A notificação do último acórdão foi para um endereço diferente, pois a tentativa anterior de comunicação se mostrou frustrada, embora a comunicação pudesse se desprezada. Contudo é prudente acrescentá-la para fins de informação ao órgão executor, pois o endereço da procuração pode não ser mais útil.
10. Joao da Silva Neto foi notificado dos dois últimos acórdãos em endereço localizado no Cadastro Nacional de Advogados, pois o ofício para o endereço presente na procuração foi devolvido ao remetente.
11. Jose Olivan de Carvalho Moura foi notificado dos três últimos acórdãos apenas em 2020, pois todos os anteriores foram para o endereço dele diretamente, mesmo sendo ele representado por advogados desde 2011.

12. José Orlando Rodrigues Aquino, embora não localizado anteriormente, compareceu aos autos e apresentou recurso, que foi conhecido e negado provimento por meio do Acórdão 1496/2016-Plenário. Ele foi devidamente comunicado.

13. Maurie Anne Mendes Moura foi devidamente notificada e prescinde de esclarecimentos adicionais.

14. Walter Pinho Lisboa Filho também foi devidamente notificado e dispensa esclarecimentos adicionais.

15. Para **Eliseu Barroso de Carvalho Moura** é importante destacar que ele **obteve efeito suspensivos** por meio de uma **liminar**. Ainda não houve decisão de mérito. Não houve a regular notificação do acórdão 1496/2016-Plenário para ele, acórdão após o qual não houve mais suspensão de prazos. É fato que, apesar de não haver notificação de dívida para ele, ele tomou ciência do acórdão, pois o número do acórdão constou na peça apresentada pela sua defesa no judiciário. Como consta a data de 16/07/2016 nessa peça, consideramos essa data como data da ciência, pois não resta dúvida que, nesta data, ele conhecia do acórdão.

16. Para **Wellington Manoel da Silva Moura**, do mesmo modo, houve a **concessão** de uma **liminar, com efeitos suspensivos**, que ainda não foi apreciada de forma definitiva. Não houve a regular notificação do acórdão 1496/2016-Plenário para ele, acórdão após o qual não houve mais suspensão de prazos. Foi considerado, para fins de cálculo do trânsito em julgado, como data da ciência, a data que constou no documento protocolado no judiciário, a saber 08/08/2016.

SCBEX/SEPROC, 15 de setembro de 2022

(Assinado eletronicamente)
EDUARDO DE LIMA MENDES
TEFC Matrícula 10603-8